

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.143, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipi-
palidade, no período de 17/03/2017
a 6 PERMANECERÁ ATÉ 16/06/2017

Prefeitura Municipal de Jaguari, 17/03/2017

Autoriza o Executivo a realizar Termo
de Confissão e Parcelamento de Débitos
Previdenciários com o seu RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e

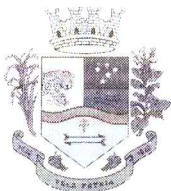
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUMPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias, parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município das competências **setembro de 2016 a dezembro de 2016 e décimo terceiro de 2016**, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido especificado no artigo 1º desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

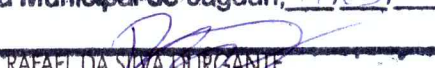
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

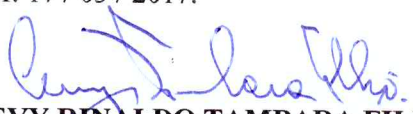
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE MARÇO DE 2017.

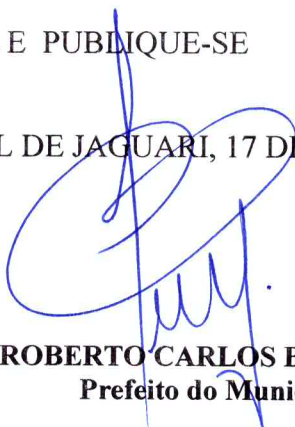
CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Comuni-
palidade, no período de 17/03/2017
e PERMANECERÁ ATÉ 16/06/2017.
Prefeitura Municipal de Jaguari, 17/03/2017


RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 17/03/2017.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.